



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 5.283, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 4.848, de 17 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 4.848, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica desafetado do uso comum do povo os Lotes: 1 - Lote de Terras sob o nº 01/B - quadra 20, situado no Jardim Casa Branca, nesta cidade e Comarca de Arapongas, com área de 1.878,71m², com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº 45.941, do 2º Serviço de Registro de Imóveis, 2 - Lote de terras nº 01 - quadra 25, situado no Residencial Araucária - Gleba Pirapó, nesta cidade e Comarca de Arapongas, com área de 714,40 m², com as divisas e confrontações constantes na Matrícula nº 45.946, do 2º Serviço de Registro de Imóveis e 3 - Lote de terras nº 09/9-A - quadra 43, situado no Jardim San Raphael III, nesta cidade e Comarca de Arapongas, com área de 2.000,00 m², com divisas e confrontações constantes na Matrícula nº 50.880, do 2º Serviço de Registro de Imóveis.”

Art. 2º - Fica prorrogado, a partir da publicação desta Lei, em mais 36 (trinta e seis) meses, o prazo previsto no art. 4º, da Lei Municipal nº 4.848, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 3º - Fica revogado o Art. 7º, da Lei nº 4.848, de 17 de dezembro de 2019, em todos os seus termos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapongas
SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal Folha de Londrina
e no Diário Oficial do Município

Em 19/12/2023

Katia Niquelon
Funcionária

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Secretário Mun. de Desenvolvimento,
Inovação, Trabalho e Renda

Arapongas, 13 de dezembro de 2023.

Sérgio Onoffre da Silva
Prefeito